



PREFEITURA DE
ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS



Via Lago

ANO VIII - TERÇA - FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019 - Nº 1.830

SUMÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....1	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....2	2
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....3	3
ASTT3	3
FUNAMC3	3
IMPAR4	4
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA5	5
PUBLICAÇÃO PARTICULAR.....6	6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 036/2019
PROCESSO Nº: 2019006372
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
CONTRATADA: JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA
CNPJ Nº 32.372.827/0001-12
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviço, tem como finalidade, contratar JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA – “JADSON AGUIAR” para apresentação na “ NOITE CRISTÃ 2019” no Parque de Exposições Dair José Lourenço, no dia 06 de junho de 2019 em Araguaína – TO.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por inexigibilidade.
VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 1 (um) mês a partir da data da assinatura do contrato até a prestação do serviço e liquidação do mesmo, publicado no órgão de imprensa oficial.
DOTAÇÃO: FP: 16.1622.13.122.2006.2545; ED: 33.90.39.9908; FICHA: 20190924; FONTE: 00.10.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 5 de junho de 2019.

Publique-se

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 126/2019
ARAGUAÍNA – TO, 5 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 052, de 07/03/2019

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Lucireis Soares Rodrigues, matrícula nº 243, como fiscal e como suplente o servidor, Vilson Pereira

Prefeitura de Araguaína

Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

da Silva, matrícula nº 806, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº2019006372.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
036/2019	JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA CNPJ: 32.372.827/0001-12

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de SHOW ARTISTICO – PESSOA JURÍDICA;

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;
- II. Anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;
- III. Determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;
- IV. Relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
- V. Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;
- VI. Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;
- VII. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
- VIII. Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- IX. Manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;
- X. Exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2019.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 0127/2019
DE 05 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, pelo presente.

Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

Considerando a indicação do Departamento de Cultura externando a possibilidade da contratação da pessoa jurídica JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA – “JADSON AGUIAR” por meio de inexigibilidade de licitação;

Considerando o Parecer, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da pessoa jurídica JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA, inscrita no CNPJ Nº 32.372.827/0001-12, para a contratação de serviços do “JADSON AGUIAR” com vigência de 1 (um) mês a partir da assinatura do contrato até a prestação de serviços e liquidação do mesmo, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cuja despesa correrá por conta da Funcional Programática: 16.1622.13.392.2049.2358; Elemento de Despesa: 33.90.39.9908; Fonte: 00.10; Ficha: 20190924.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FISCAL – Nº 089/2019			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME	DEUSILENE LIMA COSTA		
ENDEREÇO	RUA 02, QD. 02, LT. 03, BAIRRO ALTO BONITO.		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF	018.086.771-70	CCIMÓVEL	63.245
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e art. 315 da Lei Complementar 058/2017 e 30 de dezembro de 2017.			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
- Comprovações de pagamento dos seguintes tributos:			
1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;			
2. Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.			
Período Solicitado: 2013 a 2019			
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias.			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.			
DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:	
MATRICULA: 3546-7	DATA: 20.05.2019	HORA: 14:39
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME	CPF	
ASSINATURA	DATA	

NOTIFICAÇÃO FISCAL – Nº 090/2019			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	ALZERINA BANDEIRA BORGES		
ENDEREÇO	RUA 77, QD. 89, LT. 25, JARDIM DOS IPES II.		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF	927.121.501-04	CCIMÓVEL	76.526

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e art. 315 da Lei Complementar 058/2017 e 30 de dezembro de 2017.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS			
- Comprovações de pagamento dos seguintes tributos:			
1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;			
2. Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.			
Período Solicitado: 2016 a 2019			
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias.			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.			

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:	
MATRICULA: 3546-7	DATA: 20.05.2019	HORA: 14:42
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME	CPF	
ASSINATURA	DATA	

NOTIFICAÇÃO FISCAL – Nº 095/2019			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME	FERNANDO PEREIRA DE SOUZA		
ENDEREÇO	RUA 31, QD. 03, LT. 10, PARQUE DO LAGO.		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF	011.298.971-33	CCIMÓVEL	109.811

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e art. 315 da Lei Complementar 058/2017 e 30 de dezembro de 2017.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS			
- Comprovante de pagamento do seguinte tributo:			
1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.			
Período Solicitado: 2018			
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias.			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.			

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			
§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.			
§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.			
§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCICLEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:	
MATRICULA: 3546-7	DATA: 20.05.2019	HORA: 15:20
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME	CPF	
ASSINATURA	DATA	

NOTIFICAÇÃO FISCAL – Nº 096/2019			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME	HAYLA CATHERINE MARTINS		
ENDEREÇO	RUA BUENOS AIRES, QD. 05, LT. 56, SETOR MORADA DO SOL		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF	023.474.161-97	CCIMÓVEL	21.545

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e art. 315 da Lei Complementar 058/2017 e 30 de dezembro de 2017.			

DOCUMENTOS SOLICITADOS			
- Comprovante(s) de pagamento do(s) seguinte(s) tributo(s):			
1. Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.			
Período Solicitado: 2014 a 2018			
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias.			
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.			

DISPOSITIVO LEGAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.			
§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.			

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrada o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCILEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:	
MATRÍCULA: 3546-7	DATA: 20.05.2019	HORA: 15:39
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME	CPF	
ASSINATURA	DATA	

NOTIFICAÇÃO FISCAL - Nº 101/2019			
DADOS CADASTRAL DO SUJEITO PASSIVO			
NOME	CICERA BARBOSA DA SILVA		
ENDEREÇO	RUA 02, Nº 339, SETOR AEROPORTO.		
CEP	****	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CPF	311.510.003-53	CCP	42.330

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis de efeitos comerciais, contábeis ou fiscais dos contribuintes, de acordo com o disposto no Artigo 195 da Lei Federal 5.172/66 - Código Tributário Nacional, combinado com o Artigo 303 da Lei Municipal nº 17/2013 de 27 de dezembro de 2013 e art. 315 da Lei Complementar 058/2017 e 30 de dezembro de 2017.

DOCUMENTOS SOLICITADOS
- Comprovantes de pagamento dos seguintes tributos:
1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
2. Taxa de Coleta e Remoção de Lixo.
Período Solicitado: 2018 a 2019
Prazo para entrega: 05 (cinco) dias.
Local de Entrega: Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.155, Centro, Sala 23.

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
ARTIGO 315. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do (s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrada o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUTORIDADE FISCAL		
NOME: JUCILEI PEREIRA DE SOUSA	ASSINATURA:	
MATRÍCULA: 3546-7	DATA: 20.05.2019	HORA: 15:39
MUNICÍPIO: ARAGUAÍNA - TO		

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.		
NOME	CPF	
ASSINATURA	DATA	

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ORDEM DE SERVIÇO

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições autoriza a empresa AP EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP de CNPJ Nº 14.332.863/0001-70 a iniciar a partir desta data, a execução dos serviços correspondentes ao contrato nº 007/2019, referente a obra de FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM VIGAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO PROTENDIDO, COM EXECUÇÃO DE GUARDA CORPO SOBRE O RIO LONTRA NA AVENIDA VIA LAGO, de acordo com às especificações técnicas constantes no memorial descritivo, e as descritas no contrato acima referenciado.

Araguaína, 10 de junho de 2019.

SIMÃO MOURA FÉ RIBEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria 002/2017

AP EMPREENDIMENTOS EIRELI- EPP
CNPJ: 14.332.863/0001-70

ASTT

PORTARIA/ASTT Nº 190, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DE ARAGUAÍNA - ASTT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS matrícula nº 15473780, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato, para fiscalização e acompanhamento do contrato abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº. 2019006443

Nº do Contrato	Empresa Contratada
002/2019	D.S.S SILVA -VAREJISTA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de, lanches e coffee break.	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Fabio Fiorotto Astolfi
Presidente da ASTT
Portaria nº 012/2017

FUNAMC

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N.º 027/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, no uso de suas atribuições legais, através da Portaria de nº 044, de 21 de Fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam a Administração Pública, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade;

CONSIDERANDO a indicação do Departamento de Compras externando a possibilidade de contratação de empresa especializada em locação estimada de container para serviços em manutenção de bens imóveis, para atender as necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária- FUNAMC e suas subunidades;

CONSIDERANDO a justificativa da escolha do fornecedor com base no menor preço, aferida após a realização de cotação pelo Setor de Compras;

CONSIDERANDO o Parecer nº267/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica, pela legalidade da presente despesa por meio de dispensa de Licitação.

RESOLVE:

Art. 1º -RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.24, INCISO II da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, objetivando em favor da empresa FREITAS & COSTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 10.479.662/0001-04, para contratação de empresa especializada em locação estimada de container para serviços em manutenção de bens imóveis, para atender as necessidades da Fundação de Atividade Municipal Comunitária-FUNAMC e suas subunidades, pelo valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática 15.541.2011.1386, Elemento 3.3.90.39.14, Fonte 0010, Ficha 20191464.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITARIA - FUNAMC, aos 10 (dez) dias do mês de Junho do ano 2019.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Port.044, de 21/02/19

PORTARIA/SUP/FUNAMC Nº028, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

A PRESIDENTE DA FUNAMC, no uso das suas atribuições legais, através da Portaria nº 044, de 21 de Fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: LARISSA REIS BEZERRA matrícula nº35303 e LUCAS SANTOS RODRIGUES, matrícula nº25398, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal, Suplente e Atestador do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento o citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o processo nº 2019006369:

Nº do Contrato	EMPRESA CONTRATADA
007/2019	FREITAS & COSTA LTDA
Objeto: Contratação de empresa especializada em locação estimada de container para serviços em manutenção de bens imóveis .	

Art. 2º - São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providencia para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicado através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadas, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providencias necessárias;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligencias quando solicitado pelos Órgão de controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos critérios orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contrato repare, corrija, remova ou substitua as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

Art. 3º - Designar o servidor LARISSA REIS BEZERRA matrícula nº35303, para atestar e acompanhar, fiscalizar e comprovar o recebimento da prestação do contrato supracitado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Port.044, de 21/02/19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 007/2019

PROCESSO Nº 2019006369

CONTRATANTE: FUNAMC – Fundação de Atividade Municipal Comunitária

CONTRATADA: FREITAS & COSTA LTDA.

CNPJ: 10.479.662/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada locação estimada de container para serviços em manutenção de bens imóveis.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2019

VIGÊNCIA: 10/06/2019 a 09/09/2019

DOTAÇÃO: F.P: 15.451.2011.1386; E.D: 3.3.90.39.14; FICHA: 20191464;

-Fonte: 010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art.24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 10 de Junho de 2019

Publique-se,

Núbia Costa Marinho
Presidente da FUNAMC
Port.044, de 21/02/19

IMPAR

PORTARIA N.º 015 /2019

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
COM PROVENTOS INTEGRAIS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAP, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2018.03.11388P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria por Invalidez;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 18-10-2018, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria por Invalidez com

proventos integrais, no valor de R\$ 1.045,35 (Hum mil e quarenta e cinco reais), a LUCINDA ALVES DE SOUSA-CPF: 918.755.521-20, no cargo de "Merendeira", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.133/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 8º, inciso I, alínea "a", e seu 1º, art. 11, § 1º, 2º, 3º e 7º, e inciso X da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria por Invalidez, deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA N.º 014 /2019

**APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM
PROVENTOS INTEGRAIS**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos dez dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VIII do art. 57-A da Lei Municipal nº 3.045/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, o qual rege que entre as atribuições do Presidente do IMPAR, este deverá "praticar conjuntamente com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo os atos relativos à concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão", e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 2019.04.1240P, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte ao Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO a data do requerimento feito em 19-11-2018, quando a Requerente atendeu aos requisitos legais e constitucionais necessários a concessão do benefício;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS :

Art. 1º. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, no valor de R\$ 2.376,04 (Dois mil, trezentos e setenta e seis reais e quatro centavos), a NECY FERREIRA CORADO-CPF:918.755.521-20, no cargo de "Merendeira", lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.133/1993-Estatuto do Servidor Público, em acordo ao que rege o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", 2º, da CF/88, o art. 8º, inciso I, alínea "c", e seu 1º, art. 12, incisos I, II, III e IV e art. 34-G, incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 2.324/2004, que alterou a Lei nº 1.947/2000, que alterou a Lei nº 1.808/1998, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2º. A concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

JOÃO PEDRO MIRANDA DOS REIS OSANAN MOURA DOS SANTOS
Diretor Financeiro do IMPAR Diretor Administrativo do IMPAR

PORTARIA Nº 023/2019

Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57-A, inciso XII, da Lei nº 1.947/2000, que alterou dispositivos da Lei nº 1.808/98, a qual criou o IMPAR, e;

CONSIDERANDO o requerimento de férias, feito pelo Servidor DANILO ALVES MONTEIRO, lotado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPAR, referente ao período aquisitivo de 01/05/2018 a 30/04/2019;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37, da Constituição federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o gozo de férias, no período de 01/06/2019 à 30/06/2019, ao Servidor DANILO ALVES MONTEIRO, lotado neste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Araguaína-IMPAR, no exercício do cargo de Guarda;

Art. 2º. Determinar ao Departamento de Recursos Humanos, que seja implantado na Folha de Pagamento deste Instituto, referente à competência de junho/2019, o pagamento das férias acrescidas de 1/3 constitucional, ao Servidor DANILO ALVES MONTEIRO-CPF: 046.150.051-56, bem como, proceder às anotações devidas à margem do seu Histórico Funcional, para o controle administrativo deste Instituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-IMPAR, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA Nº 066, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

Altera a Lei nº 2.445, de 14 de dezembro de 2005, para estabelecer obrigatoriedade de ampliação do cemitério público, e dá outras providências.

O Presidente Câmara Municipal de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 56, § 8º da Lei Orgânica do Município e Art. 173, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- A Seção II do Capítulo II da Lei nº 2.445, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação.

CAPITULO II DOS CEMITÉRIOS

Art. 10-A. Deve haver vaga disponível em cemitérios públicos, considerando a média mensal de sepultamentos.

Parágrafo Único - Na falta de espaço físico, e condições adequada no cemitério público local, cabe ao Poder Executivo Municipal, disponibilizar área dentro dos padrões legais, para atender a demanda.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína,
aos 07 dias do mês de junho de 2019.

ALDAIR DA COSTA SOUSA - Gipão
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína – TO.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL E COMUNICAÇÃO

A EMPRESA, MARCIO ALVES MONTEIRO, cadastrada sob o CNPJ 33.158.672/0001-89, com nome fantasia, GM GÁS, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO), para atividade de COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUIFEITO DE PETROLEO (GLP) no seguinte endereço RUA PEDRO DIA S/N QD.08 LT.18, O empreendimento se enquadra na Resolução Coema nº 07/2005 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.